

Recomendação do CNJ incentiva regras locais para atendimento virtual

O Conselho Nacional de Justiça aprovou, na 41ª Sessão Virtual Extraordinária realizada nesta sexta-feira (24/7), recomendação que orienta os tribunais brasileiros a regulamentarem o atendimento virtual a advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das partes envolvidas nos processos durante o período da pandemia do novo coronavírus. O Plenário Virtual do CNJ registrou 14 votos favoráveis à proposta no julgamento, sob a relatoria da conselheira Flávia Pessoa.

CNJ



Divulgação

De acordo com a recomendação, os tribunais deverão adotar, prioritariamente, a plataforma já utilizada para a realização de audiências e sessões por videoconferência. Quanto às audiências, a indicação é que elas obedçam à agenda do magistrado, com estipulação de horário suficiente a prestigiar e garantir o diálogo direto entre o membro do Poder Judiciário e as partes ou seus patronos. Em voto divergente, o conselheiro André Godinho defendeu que as diretrizes fossem convertidas em resolução.

Prazos em processos eletrônicos

Em outro item da pauta, a OAB de Santa Catarina pleiteava a suspensão dos prazos nos processos eletrônicos em trâmite no âmbito da Justiça Estadual. Venceu o voto divergente apresentado pelo presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli. O pedido [pedido](#) alcançava as comarcas catarinenses de Armazém, Capivari de Baixo, Imaruí e Tubarão e usava como argumento a decretação de *lockdown* nas respectivas cidades.

Diferentemente do relator, conselheiro André Godinho, que acatou o pleito da OAB-SC, o ministro Dias Toffoli o considerou improcedente e enfatizou que a [Resolução CNJ nº 322/2020](#) determinou que cabe aos tribunais avaliar a eventual necessidade de suspensão automática dos prazos processuais em processos eletrônicos, em razão da decretação de *lockdown* em determinadas localidades.

Comparecimento em audiência virtual

Também no julgamento de um [pedido de providências](#), relatado pelo conselheiro Marcos Vinícius

Jardim Rodrigues, venceu a divergência aberta pelo ministro Dias Toffoli. Na ação, a OAB-ES e o Sindicato dos Advogados no Estado do Espírito Santos questionavam ato do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que regulamentava a realização de audiências virtuais. As entidades solicitavam a não aplicação de penalidades processuais às partes em caso de não comparecimento no dia e hora designados para audiência virtual ou de interrupção de acesso, em virtude de problemas técnicos.

No voto, Toffoli citou decisões anteriores do CNJ amparadas na [Resolução CNJ nº 314/2020](#). Segundo ele, a nova redação do artigo 4º, parágrafo único, do Ato TRT 17ª PRESI/SECOR nº 11, de 16 de abril de 2020, não deve ser modificada, por estar de acordo com a redação do artigo 3º, § 2º, da Resolução 314/2020 e com as últimas decisões do Plenário do CNJ. A norma estabelece que as audiências virtuais com o objetivo de coleta de prova oral serão realizadas a critério do magistrado, analisando as alegações das partes em cada caso concreto. *Com informações da assessoria de imprensa do CNJ.*

Clique [aqui](#) para ler o Ato Normativo nº 0004449-30.2020.2.00.0000

Date Created

25/07/2020